



LEITURA NA SESSÃO

06/12/21

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.666/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 26 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres - MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 17.924/2021 de 10/09/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 29 / 11 / 20 21

Horas 13:23 Sobrº 4807

Ass. Poliani Silva

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1.073/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 177/2021, de autoria do ilustre vereador **Isaías Bezerra - CIDADANIA**, que requer do Executivo Municipal, criação de uma comissão específica visando encontrar uma solução para o caso do imóvel objeto de litígio pertencente ao espólio de Jaques Souto da Costa e Faria:

- ✓ Apuração da dívida do espólio proprietário de imóvel, para fins de eventual arresto do imóvel;
- ✓ Criação de Lei específica para fins de regularização da ocupação;
- ✓ Desapropriação do imóvel a bem do interesse público para regularização fundiária municipal.

Em resposta, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, informamos a Vossa Excelência, que realizamos visita *in loco*, acompanhado do vereador Isaías, constatamos inúmeras edificações, a maioria em condições precárias, o terreno é uma área muito baixa e sofre com alagamentos. De acordo com o Presidente da Associação, a área está ocupada há mais oito anos. Quanto à solicitação do vereador em relação à criação de comissão, me coloco a disposição para contribuir, no tocante, a regularização fundiária, a Reurb, só poderá entrar na área para atender aos ocupantes, quando sanada todas as questões judiciais, pois a lei 13.465/2017, não permite fazer Reurb, quando existem tais situações jurídicas presentes. Conforme manifestação da Assessoria Especial, é impossível o Município promover qualquer ação acerca do referido imóvel, em primazia ao Princípio da Segurança Jurídica, sob pena de nulidade dos atos administrativos, pela ausência de sentença transitada em julgado.

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres